

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim
Energia
Agosto 2023



Responsáveis:

Alice de Siqueira Khouri
Bernardo Ferreira
Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Elise Calixto Hale Crystal
Flávia Sarmanho Marques
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Lucas Ribeiro Lima
Maria João Pereira Rolim
Vitor Sarmento de Mello
Vivian Marcondes Oliveira

Boletim Energia

Agosto 2023

Em formato de boletim mensal, a equipe do **Regulatório de Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** passa a apresentar os temas que foram destaque do mês anterior no Setor Elétrico Brasileiro, ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial, trazendo

impactos econômicos.

Os temas serão comentados sempre em três etapas:

- 1 - Legislação e Regulamentação Setoriais
- 2 - Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios
- 3 - Notícias

Boa leitura!





1 Legislação e Regulamentação Setoriais

Decreto nº 11.629/2023

O governo brasileiro ampliou a possibilidade de importação de energia com a publicação do Decreto nº 11.629/2023, de 4 de agosto de 2023. A medida tem como objetivo principal efficientizar os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), além de trazer maior segurança energética para o país, em especial nas áreas conectadas em pontos localizados mais ao extremo do Sistema Interligado Nacional ou, ainda, operados isoladamente (Sistemas Isolados).

Com o decreto, foram modificadas as competências do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), com consequentes mudanças substanciais nas políticas energéticas nacionais.

sistema elétrico com outros países. O objetivo esperado pelo governo é o e do CNPE, além de reduzir custos, enquanto atribui maior segurança na operação dos sistemas isolados, os quais são mantidos, em boa parte, por

geradores térmicos.

Nesse ponto, a publicação do decreto impacta diretamente o fornecimento e energia em Roraima (RR), que é o estado com maiores áreas desconectadas do Sistema Interligado Nacional (SIN). O Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, lembrou que RR era atendida principalmente pela energia da Usina Hidrelétrica Guri, localizada na Venezuela, substituída pelos geradores térmicos quando da descontinuidade do acordo. Agora, com o decreto, o MME avalia que, além da maior segurança no fornecimento da energia, especialmente durante períodos de alta demanda e desafios energéticos, há potencial de reduzir o custo total da operação de suprimento do estado.

Essas mudanças regulatórias têm o potencial de tornar o setor energético brasileiro mais flexível e eficiente, além de contribuir para a integração regional na América do Sul, perspectiva que vem sendo discutida em Brasília há alguns anos e que paulatinamente tem sido acompanhada de pequenos progressos, como esse em questão, fortalecendo assim a segurança energética do país.

Decreto nº 11.629/2023

Institui o Programa Energias da Amazônia com a finalidade de promover estados da Amazônia Legal¹, com o objetivo de reduzir a dependência da geração de energia a partir do óleo diesel, promover a descarbonização, de usuários que dependem dos Sistemas Isolados na região, bem como reduzir os elevados custos de geração suportados pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), que, atualmente, representa quase 35% da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)² e é subsidiada por todos os consumidores do país.

¹ Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.173/1966, é a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda por áreas do Estado de Mato Grosso, Goiás e Maranhão.

² Vide Relatório de Conta de Desenvolvimento Energético divulgado pela ANEEL.



dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) por meio de ativos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis ou de combustíveis de emissão de baixo carbono, sendo também admitidas seja tecnicamente recomendada para a segurança do suprimento; (iii) de programas de redução de perdas, eficiência energética e de resposta da de efeito estufa e dispêndios da CCC.

de Energia Elétrica (POTEE), quando destinados à interligação de Sistemas atendimento aos Sistemas Isolados; (iii) sub-rogação no reembolso da CCC; e (iv) Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins (Pró-Amazônia Legal), regulamentado pelo Decreto nº 11.059/2022.

As metas do programa serão estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a proposta das metas será elaborada no âmbito de consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia (MME), este com

atribuição de coordenação do Programa e que poderá solicitar estudos à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e/ou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Portaria Normativa MME nº 67/2023

transmissão de energia elétrica e celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) entre as distribuidoras de energia elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) – requisito para a licitação

Leilão de Transmissão	Sessão Pública	Data Limite para Celebração do CUST
1º/2023	Junho de 2023	13 de janeiro de 2023
2º/2023	Dezembro de 2023	N/A
1º/2024	Março de 2024	15 de setembro de 2023
2º/2024	Setembro de 2024	15 de março de 2024
1º/2025	Março de 2025	13 de setembro de 2024
2º/2025	Setembro de 2025	14 de março de 2025

Resolução Normativa ANEEL nº 1.067/2023

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a Resolução Normativa (REN) 1.067/2023, com o objetivo de aprimorar a regulamentação situação operacional de empreendimentos de geração de energia elétrica. Como resultado da Consulta Pública (CP) nº 45/2022, a norma modifica o para a liberação da operação em teste e comercial.

Pela nova redação, os procedimentos para declarar a operação em teste e comercial serão conduzidos de maneira colaborativa, envolvendo o



agente solicitante, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), as concessionárias de distribuição de energia elétrica e a Aneel. Embora essa colaboração já exista, de acordo com a norma os procedimentos serão executados em um sistema computacional (a ser criado) mantido pelo ONS, cujo efeito esperado é o de atribuir maior celeridade ao procedimento de liberação da operação.

A REN define que a declaração de operação em teste ou comercial será realizada pelo ONS para cada unidade geradora ou conjunto de unidades geradoras conectadas ou sob supervisão e controle, conforme definido

a solicitação de operação em teste e comercial deve ser feita, incluindo

de centrais geradoras existentes e inclusão de novas centrais beneficiárias da sistemática de reembolso dos custos de geração pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Isso também se aplica a centrais geradoras já autorizadas para operação comercial que começarão a contabilizar sua energia na CCEE ou comercializar diretamente com concessionárias de distribuição de energia elétrica.

contabilizam sua energia na CCEE ou não têm compromissos diretos com Ambiente de Contratação Regulada (ACR), dispensando-os da necessidade de obter liberação para operação em teste e comercial.

Por meio desta regulamentação, os agentes que possuem autorização e atendem aos requisitos necessários não precisarão solicitar autorização específica para realizar testes, embora ainda seja necessária a autorização para a operação comercial.

A resolução também aborda os procedimentos para a **operação em teste** de agentes detentores de registro, autorização, bem como para os concessionários de geração. Eles devem solicitar a liberação por meio de um sistema computacional, no qual: (i) a ANEEL avalia o atendimento às os requisitos de segurança, especialmente para usinas hidroelétricas; (ii) o ONS verifica o cumprimento dos requisitos dos Procedimentos de Rede e a garantia de suprimento de combustível para usinas termelétricas com despacho centralizado; e (iii) as distribuidoras também conferem o cumprimento dos requisitos conforme as Regras e Procedimentos de Rede.

No que diz respeito à **operação comercial**, também por meio de um sistema computacional, serão executados os seguintes procedimentos: (i) a Aneel de concessão, bem como os requisitos de segurança, especialmente para usinas hidroelétricas; (ii) o ONS avalia o cumprimento dos requisitos dos Procedimentos de Rede, a capacidade de escoamento de energia, apresentação da Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental; (iii) a CCEE verifica a operação do Sistema de Coleta de Dados (SCD) e do Sistema de Medição e Faturamento (SMF), além do Contrato de Comercialização Varejista, se aplicável; e (iv) as distribuidoras conferem o cumprimento dos requisitos conforme as Regras e Procedimentos de Rede.

Os agentes com autorização e energia não contabilizada ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição têm requisitos simplificados para a liberação da operação comercial. A ANEEL de concessão, os requisitos da Política Nacional de Segurança de Barragens durante os testes, e a apresentação da Licença de Operação emitida por



órgão ambiental competente.

A REN permite que o ONS conceda liberação para operação comercial com restrição de potência em casos de problemas técnicos. Nesses casos, a garantia física é ajustada de acordo com a potência que é isenta dos problemas verificados. Em preocupação de ordem similar, de preservar a operação em face de intercorrências, o ONS também pode autorizar a operação temporária de unidades geradoras de contingência.

Por fim, a REN determina que o ONS e a CCEE devem atualizar seus prazo para que o ONS coloque em operação um sistema computacional relacionado à REN.

Resolução Normativa ANEEL nº 1.067/2023

Em 29 de agosto, foi editada a Resolução Normativa (REN) nº 1.069/2023, que revisa as normas de acesso ao sistema de transmissão por geradores. Segundo a Aneel, a intervenção regulatória se propôs a solucionar uma incompatibilidade identificada em matéria de acesso à Rede Básica, que não estaria adequado ao cenário de forte expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Como sintoma, partiu-se do diagnóstico de um aumento exponencial no

número de pedidos de Despachos de Requerimento de Outorga (DRO), Pareceres de Acesso e Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST). Em muitos casos, são protocolados pedidos de alteração de cronograma de implantação e/ou de postergação do início de vigência dos CUSTs, o que foi vislumbrado como aumento do risco de inadimplência e de assinatura do

Serviços de Transmissão, da Resolução Normativa nº 905/2020, e das no processo de acesso relacionados à (i) Informação de Acesso, (ii) Análise da Solicitação de Acesso, (iii) Emissão do Parecer de Acesso e (iv) Relação do Acesso com a outorga, assinatura e início de execução do CUST.

A vigência das novas regras se dará a partir de 1º de março de 2024, até quando deverão ser aprovados ajustes nos Procedimentos de Rede, que, por sua vez, deverão ser discutidos no âmbito do ONS e posteriormente encaminhados à Aneel no prazo de 90 dias a contar da publicação da REN nº 1.069/2023. Depois, espera-se que o órgão regulador adote os procedimentos de edição normativa de praxe.

Resolução Normativa ANEEL nº 1.070/2023

Como resultado da Audiência Pública (AP) nº 13/2019, a Resolução Normativa (REN) nº 1.070/2023 aprimora os procedimentos e requisitos para realização de Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas e aqueles relativos a requerimento de obtenção da outorga de autorização de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada de até 50 MW, por

simplificados para enquadramento como Pequena Central Hidrelétrica (PCH) – apresentar potência instalada entre 5 MW e 30 MW – ou Usina Hidrelétrica (UHE) – apresentar potência instalada superior a 30 MW sujeito à outorga de autorização; (ii) prazo de vigência de oito anos do Despacho



de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS), podendo ter vigência indeterminada caso o interessado mantenha vigentes a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e o Licenciamento Ambiental Pertinente; (ii) documentação para obtenção da autorização poderá ser apresentada pelo interessado durante a vigência do DRS; (iii) dispensa do aporte da Garantia de Fiel Cumprimento; (iv) hipótese de revogação do DRS pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e, por consequência, do Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI) em caso de não diligência do interessado na obtenção do licenciamento ambiental ou na viabilização econômica do empreendimento; (v) hipótese de revogação e (vi) possibilidade de transferência de titularidade do DRI.

A nova REN estabeleceu a seguinte regra de transição: (i) empreendimentos com DRS vigente ou Projeto Básico aprovado terão oito anos, a contar da publicação dos seus atos, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer por último, para apresentar a documentação necessária à obtenção da autorização; e (ii) empreendimentos com autorização obtida entre 14 de setembro de 2016 e a publicação da REN que não iniciaram as obras de implantação da usina poderão optar pela revogação da autorização em até 60 dias da publicação da REN, restaurando a vigência do DRS no mesmo

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a Resolução Normativa (REN) 1.071/2023, que estabelece requisitos e procedimentos para a obtenção de outorgas de autorização e a alteração da capacidade instalada de centrais geradoras de energia, incluindo as fontes de energia eólica (EOL), usinas fotovoltaicas (UFV), usinas termelétricas (UTE), usinas hidrelétricas (UGH) e outras alternativas. Além disso, a resolução aborda energéticas e a comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

A REN é resultado da Consulta Pública nº 39/2022, que se pautou por aprimorar os requisitos e procedimentos para a obtenção de outorgas de autorização, com potência superior a 5.000 kW. Ela também aborda a comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

A resolução não se aplica a aproveitamentos hidrelétricos identificados em estudos de inventário hidrelétrico, estabelecendo critérios específicos para centrais geradoras híbridas que adicionais à fonte hidráulica. Como regra distintas por fonte de geração, com regras específicas para a parcela de energia gerada a partir de potencial hidráulico. As híbridas que envolvem tecnologia de geração com despacho centralizado pelo Operador Nacional

Essas regras se aplicam a pessoas jurídicas, consórcios e pessoas físicas elétrica ou autoprodução, bem como comunicar a implantação de centrais geradoras com potência instalada reduzida. No caso de consórcios, as participação de cada consorciada.

A REN define diretrizes para o registro de requerimentos de outorga de



autorização, para as mesmas fontes (EOL, UFV, UTE, UGH e alternativas). Além disso, exige que os interessados mantenham a regularidade fiscal em estadual e federal de seu domicílio ou sede durante o processo de instrução e o período da outorga.

A resolução também trata o procedimento de Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO). Vale recordar que seu objetivo é facilitar a obtenção de licenças ambientais, atender a eventuais exigências de outros órgãos públicos ou financiadores e viabilizar o projeto para a fase de outorga. O DRO, contudo, não concede direito de preferência, exclusividade ou garantia de obtenção da autorização para explorar o empreendimento. A solicitação de DRO é opcional, de modo que o interessado pode optar por solicitar diretamente a outorga de autorização de acordo com os procedimentos descritos na REN.

Com a alteração, o DRO passa a possuir uma validade de quatro anos, sem possibilidade de prorrogação, após o qual perderá automaticamente a vigência, sem necessidade de qualquer intimação ou publicação de

do pedido de outorga. Além disso, o agente deve manter a Aneel informada sobre quaisquer transferências de titularidade que ocorram durante a vigência do DRO.

O DRO pode ser revogado a qualquer momento caso se evidenciem indícios fundamentados de que o titular esteja usando-o para desencorajar, inibir ou impedir a iniciativa de outros interessados. Nesse caso, será aberto processo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, para discutir os fatos antes de proferir uma decisão definitiva.

No que diz respeito ao pedido de outorga de autorização, o representante legal da empresa deve apresentar os documentos listados nos Anexos I e II da REN, dependendo da sistemática escolhida. No caso de Usinas Híbridas (UGH), os documentos do Anexo II devem abranger todas as fontes do requerimento de outorga. No caso de UG, as fontes consideradas para fins da outorga são aquelas que contribuem para a capacidade instalada.

As outorgas de autorização terão uma vigência de 35 anos a partir da data de sua publicação. A resolução também estabelece critérios para a associação de centrais geradoras e a análise de aspectos como a disponibilidade de recursos para geração de energia, capacidade instalada e acesso às

A análise de pedidos ou transferências de titularidade será suspensa se forem encontradas irregularidades nos documentos ou na situação do requerente nos sistemas da Aneel ou de suas controladoras diretas. O agente será notificado para manifestação; se não houver resposta ou correção das irregularidades apontadas, o processo será arquivado ou indeferido. Após a correção das irregularidades, os documentos devem ser atualizados pelo interessado para que a análise do processo seja retomada.

Os atos autorizativos para usinas definirão um prazo máximo de 54 meses para que todas as unidades geradoras da usina entrem em operação comercial, a contar da data de publicação do ato de outorga. O requerente deve informar os marcos intermediários de implantação após a emissão do ato autorizativo por meio do sistema de acompanhamento de obras da fiscalização. A Aneel só analisará pedidos de prorrogação desse prazo nos casos em que a data prevista pela concessionária ou permissionária de distribuição a ser acessada, ou pelo ONS para disponibilização das



A Aneel considerará pedidos de postergação do prazo de implantação da outorga ou de alteração de características técnicas somente se as rede elétrica assinado, acompanhado do parecer de acesso ou documento equivalente; e comprovação do início das obras pela área de fiscalização da Agência. O novo prazo solicitado deve estar de acordo com o documento de acesso emitido pela concessionária ou permissionária de distribuição a ser acessada ou pelo ONS.

Além disso, os pedidos de postergação do prazo de implantação devem incluir justificativas fundamentadas para o atraso. No entanto, pedidos de geradoras híbridas ou associadas, bem como pedidos de empreendimentos autorizados que não atenderem aos requisitos definidos podem, por requisitos e protocolizem o requerimento em no máximo 90 dias antes do pedido para entrada em operação em teste.

A transferência de titularidade de outorga de autorização será analisada somente para empreendimentos cujos contratos de uso da rede elétrica estejam devidamente assinados. Essa condição não se aplica a

em mudança no controle societário direto.

Os pedidos de que trata o caput deverão ser apresentados em sistema ANEEL, na internet.

Para solicitar a prorrogação do prazo da outorga de autorização, a Aneel avaliará a qualificação jurídica e fiscal do interessado, sua adimplência energia elétrica no ambiente regulado (ACR) e o seu histórico, em especial em prorrogação devem ser feitos com pelo menos seis meses de antecedência em relação ao término da autorização. Além disso, o requerente tem o direito de solicitar a revogação da outorga a qualquer momento durante firmados no ACR e os de conexão e uso da rede.

protocolados sob as regras anteriores e com instrução não concluída sejam atualizados de acordo com os novos requisitos ou desistidos. A inércia no que tange à complementação ou retificação dos documentos incidirá no arquivamento.

Usinas eólicas autorizadas anteriormente à vigência desta Resolução e cuja energia não foi comercializada no ACR podem solicitar a devolução da Garantia de Fiel Cumprimento.

As outorgas de autorização vigentes em fase de implantação, com prazo inferior a 54 meses para iniciar a operação comercial de todas as unidades geradoras, terão esse prazo estendido, independentemente de um ato autorizativo específico emitido pela Aneel, desde que a energia não tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada ou não tenha assinado contrato de uso dos sistemas de transmissão.



O requerimento de associação de centrais geradoras deverá ser feito diretamente ao ONS, efetivando-se após a assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) a partir de seis meses da data de publicação

Resolução Normativa ANEEL nº 1.072/2023

Após as duas fases da Consulta Pública (CP) nº 11/2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) editou a Resolução Normativa (REN) nº 1.072/2023, estabelecendo novas medidas para assegurar parâmetros de segurança do mercado de comercialização de energia elétrica. A principal delas, proposta pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), consiste na sistemática de monitoramento prudencial, com o objetivo de alavancagem dos players do mercado quanto do risco de default.

No período sombra, serão realizados testes com dados reais dos agentes.

e será encerrado com a aprovação, pela Aneel, de nova versão do módulo

“Cálculo do Monitoramento Prudencial”. O referido documento, anexo à REN nº 1.072/2023, contém o detalhamento algébrico, os conceitos e premissas a serem utilizados pelos agentes e pela CCEE, tais como indicadores e métricas a serem considerados nos cálculos.

Eventuais ajustes que venham a ser necessários no período sombra poderão se dar mediante despacho de aprovação da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM), de maneira mais célere.

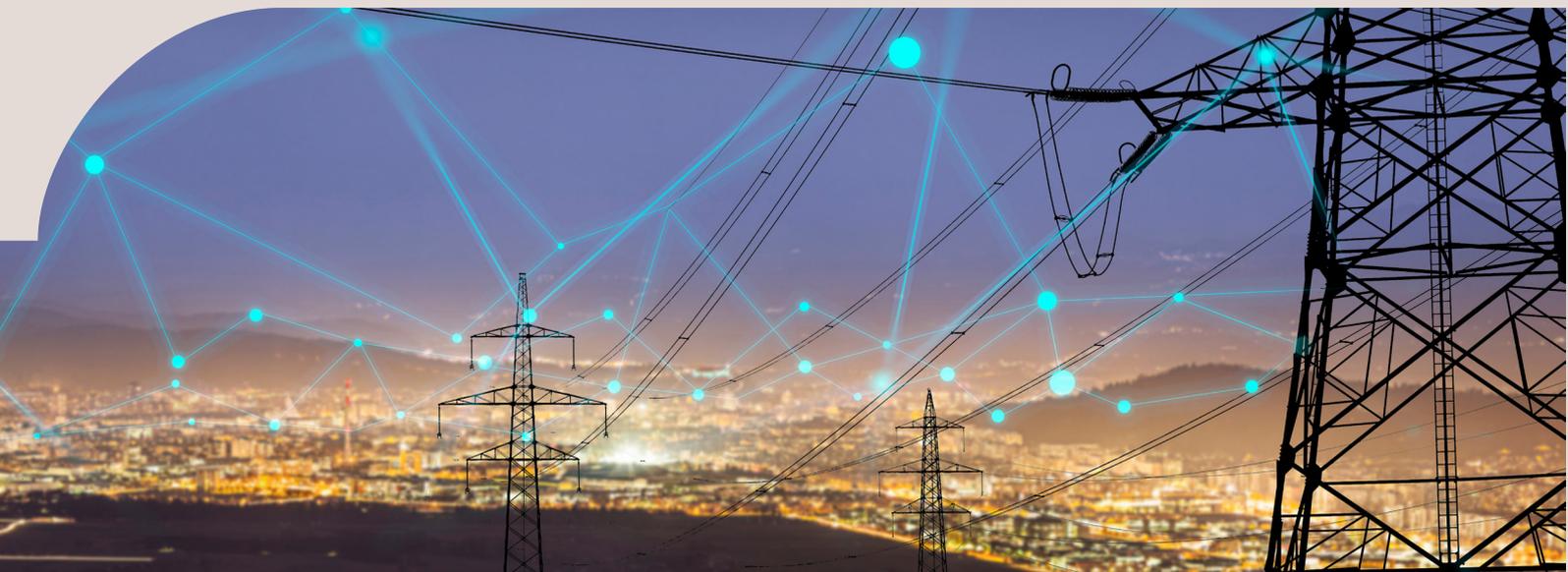
O monitoramento prudencial será conduzido pela CCEE, que receberá as anonimizadas das maiores contrapartes.

os consumidores livres e especiais, cujo encaminhamento deverá se dar de forma mensal, e os de distribuição, que não ficam submetidos à obrigação

registro de novos contratos, prevista nos incisos XIII e XIV do art. 17 da REN nº 957/2021, que instituiu a Convenção de Arbitragem da CCEE, sem a incidência de outras penalidades durante o período sombra.

Após os 12 meses do período sombra, a Câmara deverá encaminhar à Aneel a proposta dos documentos que disciplinarão de forma definitiva o monitoramento prudencial (Procedimentos de Comercialização, Regras de Comercialização e/ou Guia do Monitoramento Prudencial).

adotadas para aperfeiçoar e garantir a segurança do mercado, sendo o período sombra parte essencial nesse processo, permitindo a realização de testes, ajustes e melhorias, antes da edição de uma regulamentação definitiva sobre o assunto.



2 Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios

No mês de agosto, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) instaurou duas Consultas Públicas (CPs) e duas Tomadas de Subsídios (TS) relevantes, listadas a seguir:

CP nº 026/2023: Obter subsídios para a definição dos parâmetros de acionamento e dos valores dos patamares das Bandeiras Tarifárias para o

CP nº 028/2023
sobre a comercialização varejista instituídas pela Lei nº 14.120, de 2021, e sobre a opção de contratação de energia elétrica de que trata a Portaria a 13/10/2023.

TS nº 013/2023: Obter subsídios para o aprimoramento regulatório relacionado à análise de projeto básico e de estudos pré-operacionais dos Submódulos 7.3 – Responsabilidades, 7.3 – Procedimental, 7.4 – Responsabilidades, 7.4 – Operacional, 7.13 – Procedimental e 7.15 – Procedimental dos Procedimentos de Rede. Período de contribuição: de

 **TS nº 014/2023:** Obter subsídios para a elaboração da Agenda a 13/09/2023.

3 Notícias

Mediação de disputas cresce no setor elétrico

A mediação é um método alternativo de resolução de conflitos que tem sido cada vez mais adotado pelo setor de energia no Brasil, visto que atua como alternativa à judicialização, que, por ser mais morosa, impacta o equilíbrio e sobrevivência dos contratos do setor. O volume envolvido de casos solucionados por meio de mediação no setor passou de R\$ 240

(fonte: Canal Energia)

ONS apresenta análises preliminares da ocorrência do dia 15.08.2023 aos agentes participantes da primeira reunião do RAP

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) realizou uma primeira reunião para a elaboração do Relatório de Análise de Perturbação (RAP) da ocorrência do dia 15 de agosto de 2023, que deixou mais de 22.000 MW de energia sem fornecimento em 25 estados e no Distrito Federal.

LT Quixadá – Fortaleza II não apresentaram o desempenho esperado para o controle de tensão. Essa falha teria atuado como um segundo evento desencadeador de todo o processo de desligamentos subsequente. Ainda, o Operador não conseguiu reproduzir apagão com dados enviados pelos agentes quando da entrada em operação das usinas geradoras. Somente perturbação do dia 15 de agosto.



apresentou sinais de que o desempenho dos equipamentos informado pelos agentes antes da ocorrência é diferente do desempenho apresentado em campo. Tais inconsistências podem ter contribuído para o apagão, uma vez que impediram que o ONS pudesse adotar medidas preventivas.

(fonte: ONS)

Geração distribuída já representa 11% de toda energia gerada no país

A geração distribuída (GD) de energia elétrica, que é a produção de eletricidade pelos próprios consumidores, atingiu 23 GW de capacidade instalada no Brasil em agosto, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Essa capacidade representa 11% de toda a geração do país, que é de 210,7 GW.

Dessa forma, a GD se tornou a terceira maior fonte de geração brasileira, atrás apenas das hidrelétricas e da geração eólica. Isso ocorreu graças a incentivos financeiros, que estimularam seu crescimento. No entanto, essa expansão aumentou a complexidade da operação do sistema elétrico, que já enfrenta o desafio de gerenciar a geração intermitente de energia eólica e solar.

(fonte: Valor Econômico)

Nova “corrida do ouro” pode ser em autoprodução

O modelo de autoprodução de energia, que tem garantido a expansão do setor, pode sofrer mudanças em breve. O PL 414 e uma ameaça de decreto do Ministério de Minas e Energia (MME) podem reduzir os benefícios da autoprodução. Por isso, os interessados em aderir a esse modelo devem fazer o quanto antes, buscando parcerias com players experientes no setor. Essas parcerias podem ajudar a acelerar a implantação da autoprodução e reduzir os riscos associados.

Tais mudanças poderiam impactar negativamente o setor de autoprodução, que tem crescido nos últimos anos por oferecer diversos benefícios aos consumidores, como redução dos custos, maior segurança energética e contribuição para a descarbonização da matriz elétrica.

(fonte: Canal Energia)

PGR defende no STF aumento de poder do governo federal na Eletrobras e sugere acordo

O procurador-geral da República, Augusto Aras, defendeu no Supremo Tribunal Federal (STF) que o governo federal tenha poder de voto proporcional à participação na Eletrobras, que é de 43%. Atualmente, a lei de privatização da empresa restringe esse poder a 10%.

Aras opinou que as normas que diminuíram o poder de voto da União

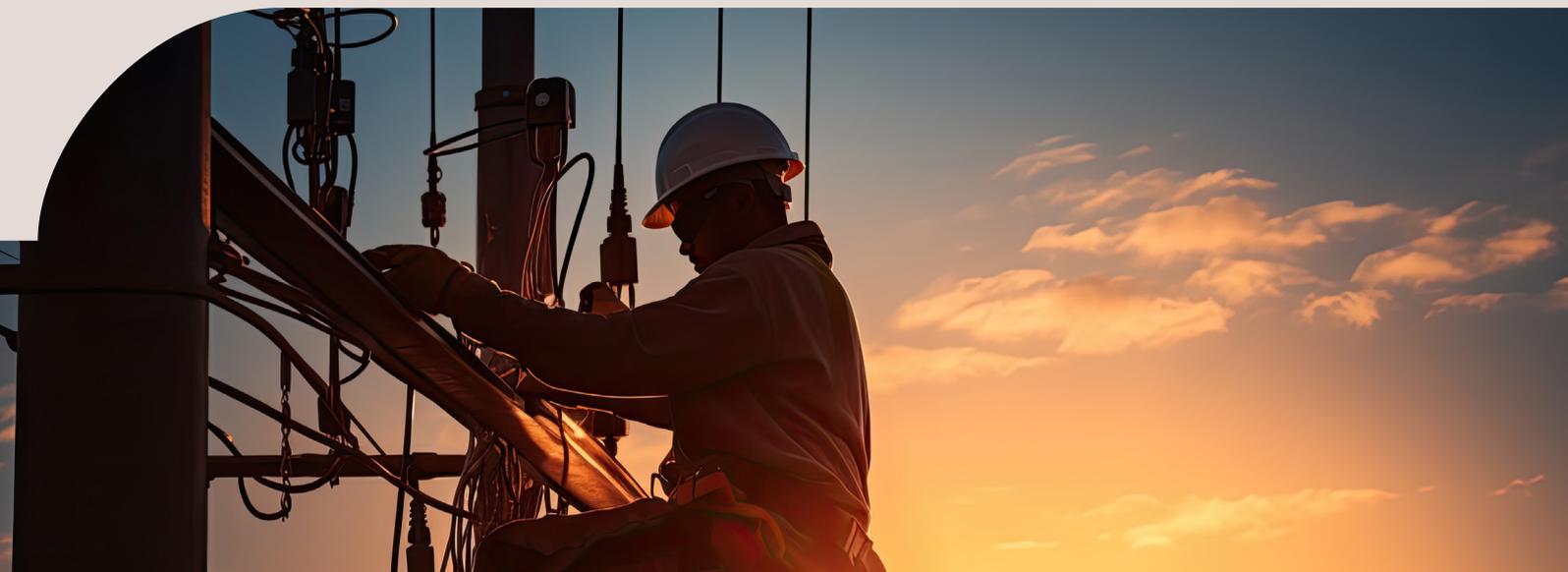
Eletrobras. Para ele, essa solução preserva o interesse público e as “legítimas expectativas” dos acionistas minoritários.

Aras sugeriu que seja aberta a possibilidade de acordo entre as partes para resolver a questão.

(fonte: Estadão)

Conselho da Light aprova desistência de RJ caso haja acordo com credores

O conselho de administração da Light autorizou plano que, se aprovado



pelos credores, pode levar à desistência do processo de recuperação judicial.

são de debêntures, isto é, com pessoas físicas e gestores.

alongamento do prazo de pagamento do restante. Essa proposta impede que os credores tenham suas dívidas reduzidas, o que é comum em processos de recuperação judicial. A expectativa da companhia é que o acordo seja fechado dentro de 30 dias.

A proposta foi feita pelo investidor Nelson Tanure, que assumiu o controle da empresa em julho. Tanure quer, por meio da aprovação do plano junto a credores, mostrar ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência

econômicas e financeiras de obter a renovação antecipada da concessão, que vence em 2026.

(fonte: Broadcast)

Considerações Finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

O ***Time de Energia*** do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando os temas que influenciam o setor elétrico e ficará à disposição para quaisquer

Material elaborado por:

- Alice de Siqueira Khouri
- Bernardo Ferreira
- Caio José de Oliveira Alves
- Carolina Figueiredo Germano
- Elise Calixto Hale Crystal
- Flávia Sarmanho Marques
- Helena Marinho Ketzer Yacoub
- Lucas Ribeiro Lima
- Maria João Pereira Rolim
- Vitor Sarmiento de Mello
- Vivian Marcondes de Oliveira

Rolim Goulart Cardoso

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40